



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2026

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Luciene Teodora da Silva,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirão

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul — FEMEMS, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul — FEMEMS, inscrita no CNPJ sob nº 15.529.050/0001-38, visando apoiar a realização da 4ª Etapa do Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Motocross 2026, prevista para ocorrer nos dias 11 e 12 de julho de 2026, neste Município.

A realização do evento possui relevante interesse público, uma vez que promove o esporte, o lazer, a integração comunitária, o turismo local e o incremento da economia municipal, com potencial de atrair pilotos, equipes, familiares, visitantes e espectadores, movimentando setores como alimentação, comércio, hospedagem, serviços e demais atividades correlatas.

Além do aspecto econômico, a etapa do Campeonato Estadual de Motocross contribui para a valorização do Município de Figueirão/MS no cenário esportivo regional, estimula a prática esportiva, amplia as opções de lazer à população e fortalece a política pública municipal de apoio ao esporte e à convivência comunitária.

A FEMEMS, por sua natureza institucional e atuação específica no motociclismo sul-mato-grossense, apresenta pertinência técnica com o objeto proposto, especialmente quanto à organização, coordenação, homologação e realização de etapa oficial do campeonato estadual da modalidade, nos termos do plano de trabalho e demais documentos que deverão instruir o respectivo processo administrativo.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

A parceria deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, inclusive quanto à apresentação e aprovação de plano de trabalho, demonstração do interesse público, verificação dos requisitos legais da entidade, publicidade, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Registra-se, ainda, que o repasse pretendido será no valor de R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais), conforme orçamento apresentado pela entidade, devendo a execução da despesa observar a legislação orçamentária vigente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e demais normas aplicáveis.

Diante da proximidade da data prevista para realização do evento, bem como da necessidade de prévia instrução administrativa, formalização da parceria, organização da estrutura e adoção das providências operacionais indispensáveis à sua execução, solicita-se que a tramitação da presente proposição ocorra em **regime de urgência especial, nos termos do art. 144, § 1º, do Regimento Interno** dessa Casa Legislativa, a fim de possibilitar a tempestiva deliberação parlamentar e evitar prejuízo à realização da etapa esportiva.

Certo de contar com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Figueirópolis/MS, 25 de junho de 2026.


Juvenal Consolaro

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2026

(De iniciativa do Poder Executivo)

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº 0091/2026
ASSUNTO: PROJETO LEI 24/2026
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL
DATA: 26/06/26 H: 10:19
RECEBIDO: [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul — FEMEMS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul — FEMEMS, inscrita no CNPJ sob nº 15.529.050/0001-38, objetivando o apoio à realização da 4ª Etapa do Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Motocross 2026, no Município de Figueirópolis/MS, prevista para os dias 11 e 12 de julho de 2026.

Art. 2º A parceria autorizada por esta Lei será formalizada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, mediante apresentação, análise e aprovação do respectivo plano de trabalho.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, a justificativa de interesse público, as metas a serem atingidas, as etapas de execução, o cronograma de desembolso, a previsão de receitas e despesas, os parâmetros de aferição dos resultados e a forma de prestação de contas.

§ 2º A celebração do Termo de Fomento ficará condicionada à regular instrução do processo administrativo competente, inclusive quanto à verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e institucional da entidade parceira, bem como à demonstração de sua capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

Art. 3º O valor do repasse autorizado por esta Lei será de até R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais), a ser transferido em parcela única ou conforme cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

Parágrafo único. A liberação dos recursos deverá observar a disponibilidade financeira do Município, a legislação orçamentária vigente e as condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Art. 4º Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, especialmente nas ações necessárias à realização da etapa oficial de motocross, conforme plano de trabalho aprovado.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no plano de trabalho e no Termo de Fomento, sob pena de responsabilização da entidade parceira e de seus dirigentes, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, observada a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira, prestar apoio logístico, operacional e estrutural necessário à realização do evento, diretamente ou por meio dos órgãos municipais competentes, desde que as obrigações estejam devidamente justificadas e compatíveis com o interesse público.

Art. 6º A celebração da parceria deverá ser precedida de chamamento público, salvo se caracterizada hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade, devidamente justificada no processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, a justificativa deverá demonstrar, de forma expressa e fundamentada, o enquadramento legal adotado, a singularidade ou especificidade do objeto, a pertinência institucional da entidade e a compatibilidade entre o objeto da parceria e as finalidades estatutárias da organização da sociedade civil.

Art. 7º O Termo de Fomento deverá prever mecanismos de acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas, cabendo ao Poder Executivo designar gestor da parceria e, quando exigível, comissão de monitoramento e avaliação.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

Art. 8º A entidade parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Fomento, no plano de trabalho e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas, a prestação de contas irregular ou a aplicação dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ensejará a adoção das providências administrativas e legais cabíveis, inclusive restituição ao erário, quando for o caso.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 25 de junho de 2026.


Juvenal Consolaro

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, declaramos, na qualidade de Ordenadores de Despesas do Município de Figueirão/MS, que a despesa decorrente da proposição legislativa que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul — FEMEMS, para apoio à realização da 4ª Etapa do Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Motocross 2026, no Município de Figueirão/MS, prevista para os dias 11 e 12 de julho de 2026, no valor de até R\$ 58.600,00, e dá outras providências.”

1. está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), por estar prevista em dotação orçamentária específica e suficiente, ou por poder ser atendida mediante crédito orçamentário suplementar, nos termos da legislação vigente;
2. é compatível com o Plano Plurianual (PPA), por observar os programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento plurianual municipal, especialmente no que se refere às ações de esporte, lazer, turismo, integração comunitária e promoção de eventos de interesse público;
3. é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por respeitar as diretrizes, prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro correspondente, sem comprometer os resultados fiscais previstos.

Figueirão, MS, 25 de junho de 2026.


JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

THIAGO INACIO D'PAULA FURTADO
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças